

# União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CASAS MORTUÁRIAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

## ÍNDICE

<b>Nota justificativa</b>	Pág. 2
Artigo 1.º - Enquadramento Legal	Pág. 2
Artigo 2.º - Casas Mortuárias	Pág. 3
Artigo 3.º - Objeto	Pág. 3
Artigo 4.º - Âmbito de aplicação	Pág. 3
Artigo 5.º - Utilização	Pág. 3
Artigo 6.º - Requisições de utilização	Pág. 3
Artigo 7.º - Horários	Pág. 4
Artigo 8.º - Normas de utilização	Pág. 4
Artigo 9.º - Responsabilidade dos requerentes	Pág. 5
Artigo 10.º - Responsabilidade da União de Freguesias	Pág. 5
Artigo 11.º - Evacuação do espaço	Pág. 5
Artigo 12.º - Taxa de utilização	Pág. 5
Artigo 13.º - Dúvidas e omissões	Pág. 5
Artigo 14.º - Norma Revogatória	Pág. 5
Artigo 15.º - Entrada em vigor	Pág. 5
<b>Anexo I</b>	Pág. 7

## **União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos**

### **Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos**

#### **Nota Justificativa**

De acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, os regulamentos são aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Desta forma, considere-se o seguinte:

As Casas Mortuárias constituindo parte integrante do equipamento coletivo, e sendo espaços que devem respeitar a dignidade e sentimento das pessoas, pretende-se que a sua utilização embora abrangente, por parte da população, se regule pelas normas instituídas neste Regulamento.

A União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos como entidade responsável pela gestão das Casas Mortuárias elabora este Regulamento com o objeto de regulamentar as condições e regras de utilização de modo a assegurar o bom funcionamento dos espaços.

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 1.º**

##### **Enquadramento Legal**

Atendendo ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é apresentado o seguinte Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

## **Artigo 2.º**

### **Casas Mortuárias**

A União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos possui três Casas Mortuárias: Aljustrel; Corte Vicente Anes e Rio de Moinhos.

## **Artigo 3.º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo regulamentar as condições de utilização das Casas Mortuárias pertencentes à Freguesia.

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito de aplicação**

As Casas Mortuárias são parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia, pelo que a sua utilização é facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia e ainda aqueles que não residam mas cujos funerais se destinam aos cemitérios da Freguesia, ora ainda aos que irão ser sepultados em cemitério diverso.

## **Artigo 5.º**

### **Utilização**

1. A utilização das Casas Mortuárias carece sempre de autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. A utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da União das Freguesias e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem ao Cemitério da União de Freguesias.

## **Artigo 6.º**

### **Requisições de utilização**

1. A pessoa a ou entidade responsável pelo funeral requisitará o acesso às Casas Mortuárias na sede ou delegação da União das Freguesias, através do preenchimento do requerimento anexo a este Regulamento (Anexo I) e pagamento da respetiva taxa.

2. Fora dos horários de funcionamento dos serviços da secretaria da União das Freguesias, aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, o acesso às Casas Mortuárias será requisitado junto dos elementos da Junta de Freguesia.

3. Quando o serviço for assegurado nos termos do número anterior, o pagamento da taxa será efetuado na sede ou delegação da União das Freguesias, no dia útil seguinte à realização do funeral.

## **Artigo 7.º**

### **Horários**

1. A entrada de cadáveres nas Casas Mortuárias poderá ser efetuado das 06h00 às 00h00.

2. As Casas Mortuárias funcionarão todos os dias durante 24h.

## **Artigo 8.º**

### **Normas de utilização**

1. Os utilizadores das Casas Mortuárias devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2. Nos espaços interiores não é permitido a perturbação da ordem por qualquer meio, a prática de quaisquer atos ofensivos à memória do falecido e aos familiares/acompanhantes.

3. Nos espaços interiores não é permitido a deterioração das instalações e do equipamento e deverão ser mantidas as condições de higiene dos mesmos.

4. Nos espaços interiores é expressamente proibido fumar ou consumir quaisquer tipos de bebidas alcoólicas.

4. No fim da utilização da Casa Mortuária, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

## **Artigo 9.º**

### **Responsabilidades dos requerentes**

1. A utilização do espaço bem como os seus equipamentos, é da responsabilidade do requerente e devem ser entregues nas mesmas condições em que foram encontradas.

2. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, tendo a União de Freguesias legitimidade para cobrar os danos causados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Responsabilidade da União de Freguesias**

A gestão, limpeza do espaço e fornecimento de água é da responsabilidade da União de Freguesias.

#### **Artigo 11.º**

##### **Evacuação do espaço**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro das Casas Mortuárias, à União de Freguesias reserva-se o direito de proceder à evacuação dos espaços.

#### **Artigo 12.º**

##### **Taxa de utilização**

A utilização das Casas Mortuárias será feita mediante o pagamento de uma Taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias.

#### **Artigo 13.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as eventuais dúvidas, omissões ou outras situações aqui não contempladas, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

##### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias anteriormente vigente.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado pelo órgão executivo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovado pelo órgão deliberativo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Anexo I  
REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CASAS MORTUÁRIAS

Nome: \_\_\_\_\_

B.I./C.C./Passaporte n.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

Na qualidade de: \_\_\_\_\_

Vem requerer a autorização para utilização da Casa Mortuária de \_\_\_\_\_ no dia  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ das \_\_\_\_\_ horas a \_\_\_\_\_ horas.

Nome do falecido \_\_\_\_\_ Data do falecimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Como requerente, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento do Regulamento de Utilização das Casas Mortuárias da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos e cumprirei o que nele está estipulado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)